

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 6.999, DE 7 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre a Requisição de Servidores Públicos pela Justiça Eleitoral, e dá outras Providências.

.....

Art. 4º Exceto no caso de nomeação para cargo em comissão, as requisições para as Secretarias dos Tribunais Eleitorais serão feitas por prazo certo, não excedente de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Esgotado o prazo fixado neste artigo, proceder-se-á na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 5º Os servidores atualmente requisitados para as Secretarias dos Tribunais Eleitorais poderão ter suas requisições renovadas anualmente.

Art. 6º Os servidores atualmente requisitados para os Cartórios Eleitorais, em número excedente ao fixado nos limites estabelecidos no art. 2º desta Lei, deverão ser desligados pelos respectivos Tribunais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, retornando às suas repartições de origem.

.....

Art. 9º O servidor requisitado para o serviço eleitoral conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego.

Art. 10. (Vetado).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Leis ns. 6.678, de 14 de agosto de 1979, e nº 6.862, de 26 de novembro de 1980, e as demais disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Identificação

Acórdão 521/2003 - Plenário

Nome do Documento

AC-0521-17/03-P

Ementa

Auditoria. TRE PB. Áreas de diárias, passagens, cessão e requisição de pessoal. Ausência de controle do pessoal requisitado. Pagamento indevido de diárias. Processos de diárias com informações incompletas. Audiência dos responsáveis. Determinação. Juntada às contas anuais.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria realizada pela Secex/PB no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, no período de 25/06 a 09/07/2002, em cumprimento ao Plano de Auditoria relativo ao 1º semestre de 2002, objetivando verificar a regularidade no pagamento de diárias e passagens e nos procedimentos inerentes às cessões e requisições de pessoal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, antes as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 - determinar ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB que:

9.1.1 - promova levantamento dos servidores requisitados e promova o retorno daqueles cujo prazo de permanência no Órgão estejam em desacordo com o previsto na Lei n. 6.999/1982, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, informações sobre as providências implementadas;

9.1.2 - mantenha controle efetivo e atualizado das requisições de pessoal, em especial aos Cartórios Eleitorais, atentando para os prazos previstos na Lei n. 6.999/1982;

9.1.3 - faça constar nos processos de concessão de diárias e passagens a identificação completa do beneficiário, qualificação, endereço residencial, descrição do trabalho a ser desenvolvido, interesse e contribuição para os objetivos da entidade;

9.1.4 - adote medidas com vistas ao recolhimento ao Tesouro Nacional de 1/2 (meia) diária paga aos Srs. Djalma Pereira da Silva (Portaria n. 340/2001) e Zezildo Nogueira de Lima (Portarias ns 214 e 247/2002);

9.2 - encaminhar cópia desta deliberação, assim como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE;

9.3 - apensar os presentes autos às contas do TRE/PB relativas aos exercícios de 2002 e, por cópia, às do exercício de 2001.